

COMISSÃO ELEITORAL – ELEIÇÕES SINDICAIS 2026

RESOLUÇÃO Nº 002/2026, DE 21 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a condição de eleitor e de elegibilidade dos trabalhadores em educação admitidos em caráter emergencial no processo eleitoral do SINTERO de 2026.

A Comissão Eleitoral do Sindicato dos Trabalhadores em Educação no Estado de Rondônia – SINTERO, eleita em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 14/08/2026, nos termos do artigo 20, alínea “a”, do Estatuto e artigo 6º do Regimento Eleitoral da entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, §3º, e artigo 47 do Regimento Eleitoral, resolve aprovar a seguinte Resolução:

Considerando que o artigo 4º, alínea “a”, do Estatuto do SINTERO estabelece que poderão ser admitidos como associados os trabalhadores do ensino público que atuem nos sistemas estadual e municipal de ensino de Rondônia, em caráter efetivo ou emergencial;

Considerando que a referida disposição estatutária disciplina a admissão ao quadro social do Sindicato, abrangendo trabalhadores efetivos e aqueles admitidos em caráter emergencial;

Considerando que o artigo 5º, alínea “b”, do Estatuto, ao disciplinar o exercício dos direitos eleitorais dos associados, assegura o direito de votar e ser votado nas eleições de representações do Sindicato, respeitadas as determinações estatutárias, desde que seja servidor efetivo;

Considerando que a condição de associado não se confunde com o preenchimento dos requisitos específicos estabelecidos para o exercício da capacidade eleitoral ativa e passiva;

Considerando que o artigo 3º do Regimento Eleitoral estabelece como requisitos para a qualidade de eleitor possuir mais de seis meses de inscrição no quadro do Sindicato, estar quite com as mensalidades até 30 (trinta) dias antes das eleições e estar em condições de gozo dos direitos conferidos pelo Estatuto;



COMISSÃO ELEITORAL – ELEIÇÕES SINDICAIS 2026

Considerando que as disposições do Regimento Eleitoral devem ser interpretadas em conjunto com o Estatuto do SINTERO, especialmente quanto aos requisitos para o exercício do direito de votar e ser votado;

Considerando que o artigo 4º do Regimento Eleitoral estabelece requisitos próprios para o registro de candidatura, os quais devem ser observados conjuntamente com as disposições estatutárias;

Considerando, por fim, a necessidade de assegurar uniformidade, transparência, isonomia e segurança jurídica na aplicação das normas que disciplinam o processo eleitoral;

RESOLVE:

Art. 1º. Para fins das Eleições Sindicais do SINTERO de 2026, o exercício do direito de votar e ser votado deverá observar conjuntamente as disposições do Estatuto do SINTERO e do Regimento Eleitoral.

Art. 2º. O trabalhador em educação admitido em caráter emergencial poderá integrar o quadro de associados do SINTERO, desde que preenchidos os requisitos estatutários para sua filiação, nos termos do artigo 4º, alínea “a”, do Estatuto.

Art. 3º. A condição de associado prevista no artigo anterior não confere ao trabalhador admitido em caráter emergencial o direito de votar ou ser votado nas eleições de representação do Sindicato, em razão do disposto no artigo 5º, alínea “b”, do Estatuto do SINTERO, que condiciona o exercício desses direitos à condição de servidor efetivo.

Art. 4º. Para os fins do artigo 3º do Regimento Eleitoral, será considerado eleitor o filiado que, cumulativamente:

- I – possuir mais de 6 (seis) meses de inscrição no quadro do Sindicato na data da eleição;
- II – estiver quite com suas mensalidades sindicais até 30 (trinta) dias antes da eleição;

COMISSÃO ELEITORAL – ELEIÇÕES SINDICAIS 2026

III – estiver em condições de gozo dos direitos conferidos pelo Estatuto; e

IV – possuir a condição de servidor efetivo, nos termos do artigo 5º, alínea “b”, do Estatuto do SINTERO.

Parágrafo único. O trabalhador admitido em caráter emergencial, ainda que regularmente filiado e adimplente com suas obrigações sindicais, não será incluído na relação de eleitores aptos a votar enquanto permanecer nessa condição funcional.

Art. 5º. Para fins de registro de candidatura, além dos requisitos estabelecidos no artigo 4º do Regimento Eleitoral, o filiado deverá possuir a condição de servidor efetivo, em observância ao artigo 5º, alínea “b”, do Estatuto do SINTERO.

§ 1º. Os requisitos estabelecidos no Regimento Eleitoral serão observados conjuntamente com aqueles previstos no Estatuto da entidade.

§ 2º. Não será admitido o registro de candidatura de trabalhador que permaneça vinculado à educação exclusivamente em caráter emergencial, ainda que preenchidos os requisitos de tempo de filiação, exercício nos quadros da educação e regularidade das mensalidades sindicais.

Art. 6º. A Secretaria-Geral do SINTERO deverá, mediante solicitação da Comissão Eleitoral, fornecer as informações necessárias à identificação da natureza do vínculo funcional dos filiados, para fins de elaboração da relação de eleitores e análise dos pedidos de registro de candidatura.

Art. 7º. Os requerimentos e impugnações relacionados à condição de eleitor ou à elegibilidade serão apreciados pela Comissão Eleitoral com fundamento no Estatuto do SINTERO, no Regimento Eleitoral e nesta Resolução, observados os procedimentos e prazos aplicáveis.

Art. 8º. A presente Resolução possui natureza interpretativa e regulamentar e destina-se à aplicação conjunta das disposições do Estatuto do SINTERO e do Regimento

COMISSÃO ELEITORAL – ELEIÇÕES SINDICAIS 2026

Eleitoral, não instituindo requisito eleitoral diverso daqueles previstos nas normas da entidade.

Art. 9º. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, observados o Estatuto do SINTERO e o Regimento Eleitoral.

Art. 10. Esta Resolução, aprovada pela Comissão Eleitoral, entra em vigor nesta data, com sua publicação e ampla divulgação através dos meios de comunicação do SINTERO.

Porto Velho/RO, 21 de agosto de 2026.



RAIMUNDO BEZERRA NEVES

Presidente da Comissão Eleitoral

MARIA DA GLÓRIA DA COSTA DE FARIAS

Membro da Comissão Eleitoral

GUELINDA JACOB

Membro da Comissão Eleitoral



RICARDO BOTELHO DO NASCIMENTO MARTINS

Membro da Comissão Eleitoral



VALDIRENE BARBOSA FLAUSINO

Membro da Comissão Eleitoral